LEI Nº 1141, de 04 de Junho de 1992

SÚMULA: Congela os valores das prestações mensais, devidas pelos adquirentes de lotes, do Loteamento Popular "Nosso Chão", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inalterados até o final de setembro de 1992, os valores das prestações mensais fixadas de acordo com o salário mínimo de Cr 96.037,33 (Noventa e seis mil, trinta e sete cruzeiros, trinta e três centavos), instituído em janeiro do corrente ano e devidas pelos adquirentes de lotes do Loteamento "Nosso Chão".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos há 1º/05/92, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal